



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 45
Processo Adm Nº 022/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DADOS DO CERTAME

MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: 022/2022

Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Endereço para retirada do Edital: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

☐ LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEs / EPPs

☒ LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs / EPPs

☐ LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01

☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Açailândia

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: XXXX horas do dia XXXX.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: XXXX horas do dia XXXX.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: XXX horas do dia XXXX.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às XXX horas do dia XXX

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às XXX horas do dia XXXX

PREGOEIRA: RAYANNE SILVA MACHADO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 47
Processo Adm Nº 022/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Açailândia - MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de peças e acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia - MA.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Resolução nº 005/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente e propor a homologação.
- 1.5. O Edital estará disponível gratuitamente na página - <http://www.cmacailandia.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral, de interesse da Câmara Municipal de Açailândia - MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 2.2. O valor total estimado para execução do objeto desta licitação é de R\$ XXX tendo por referência os preços constantes das pesquisas de preços realizadas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.
- 18.2. A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado



sem a necessidade de Reserva Orçamentária, em casos que a Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter nº. de Dotação no contrato na nota de empenho ou na ordem de fornecimento, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores
- 4.11. alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2. Que estejam cadastradas no SICAF ou na Câmara Municipal de Açailândia - MA; ou



- 5.3. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de **HABILITAÇÃO**, deste edital.
- 5.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 6.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - 6.1.2. Pessoas físicas não empresárias;
 - 6.1.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Açailândia - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 6.1.4. As sociedades empresárias que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - 6.1.5. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 6.1.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - 6.1.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Açailândia - MA;
 - 6.1.8. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 6.1.9. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública da Câmara Municipal de Açailândia – MA, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
 - 6.1.10. Estrangeiras que não funcionem no país;



- 6.1.11. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Açailândia - MA;
- 6.1.12. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva ou trânsito em julgado, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;

7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Açailândia - MA, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.8. O Pregão será conduzido pela Pregoeira da Câmara Municipal de Açailândia - MA com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DA COTA RESERVADA:

- 8.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Processo Adm Nº 022122
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- 9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 9.2. O licitante não poderá cotar em quantidades inferiores ao total do objeto, observado o limite mínimo de quantitativos previstos no Anexo I deste Edital.
- 9.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.4.2. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 9.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 9.8.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Edição Nº 32
Processo Adm Nº 022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

9.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, ou somente após requisição da Pregoeira.

9.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

10.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 10.16. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 10.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO EMPATE:

- 11.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- 11.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 11.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 11.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 10** e seguintes;
- 11.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

54
Processo Administrativo nº 022/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

11.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame, na forma do item 10, e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

11.1.7. O disposto nos subitens **11.1** a **11.1.5**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

11.2. Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

11.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

11.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.2.5. Sorteio.

11.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



13.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **2 horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

13.2.1. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço **unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) **A descrição do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter **prazo de início da execução dos serviços, que deverá ser de 05 (cinco) dias uteis.**
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

13.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **13.2.1**, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

13.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

13.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

13.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 13.1**.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



13.8.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 12 e 13**.

13.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 11** deste edital, se for o caso.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php/);

14.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14.2. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

14.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

57
Processo Adm Nº 022/20
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442/0001-76

II – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. Quando se tratar de empresas que estejam em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão Positiva com Efeito de Negativa. A Pregoeira poderá diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101. de 2005;

III – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do **SICAF**, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo **subitem 14.3.3** deste edital.

IV – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

14.2.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

14.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

14.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

14.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. Quando se tratar de empresas que estejam em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão Positiva com Efeito de Negativa. A Pregoeira poderá diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101. de 2005.



II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

14.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação;

14.3.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

14.3.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

14.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

14.4.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



14.4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.4.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Câmara Municipal de Açailândia – MA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

14.4.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

14.5.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

14.5.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da CPL da Câmara Municipal de Açailândia - MA, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, quando houver a necessidade conferir sua autenticidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.

14.5.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.5.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias (**itens 14.2, II, e 14.3.3, I**). Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 14.5.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ou quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 14.5.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e no Decreto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.5.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.5.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS:

- 15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.
- 15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 15.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.4.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na Câmara Municipal de Açailândia – MA, localizada Rua Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA| E-mail: <http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 13:00.
- 15.5.** Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 15.6.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 15.7.** Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Câmara Municipal de Açailândia – MA, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Presidente da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 21** deste Edital.

17.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4. DO CADASTRO RESERVA:

17.4.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

17.4.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.4.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.4.5. A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

17.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



17.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão que promove a licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.5.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total.

17.5.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a exceder ao dobro do quantitativo do volume registrado.

17.6. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.6.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

17.7.1. A Câmara Municipal de Açailândia - MA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

17.7.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

17.7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.7.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

17.7.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

17.7.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

17.7.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.7.8. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



17.7.9. Na hipótese do parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Açailândia - MA convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

17.7.10. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes da Ordem de Fornecimento;
- b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.8. DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.8.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1.** Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 18.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 18.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail de convocação.
- 18.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da requisitante.
- 18.5.** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Câmara Municipal de Açailândia – MA, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.6.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 18.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



18.8. O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

18.9. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VII deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

18.10. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.11. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização.

18.12. É permitida a subcontratação parcial do objeto observadas as condições reguladas no Contrato e Termo de Referência, deste Edital, ou instrumento equivalente.

18.13. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VII, ou instrumento equivalente.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VII deste Edital, ou no instrumento equivalente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Açailândia – MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

20.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



- 20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Açailândia – MA, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente nas normas internas da Câmara Municipal de Açailândia – MA.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Câmara Municipal de Açailândia - MA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. A Câmara Municipal de Açailândia – MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 21.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.4. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Açailândia - MA.
- 21.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. A critério da pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 21.10. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.



- 21.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.13. O foro da cidade de Açailândia - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 21.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital.
- 21.15. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Açailândia - MA, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página <http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>.
- 21.17. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Açailândia – MA, localizada Rua Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 13:00.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 22.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 22.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 22.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
 - 22.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
 - 22.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
 - 22.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Açailândia – MA, XX de XXX de 2022.

Shelton Barbosa Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 O Registro de Preços para Aquisição de peças e acessórios automotivos é de extrema importância, uma vez que a Câmara Municipal de Açailândia visa restaurar 01 (um veículo) que se encontrar parado, sem funcionamento, mantendo em pleno funcionamento, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, e ainda pretende registrar preços para futuras aquisições que vier ser necessário.
- 1.2 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.
- 1.3 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- 1.4 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;
- 1.5 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral, de interesse da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

ITEM	Descrição	Unid.
1	ALAVANCA CAMBIO	Peça
2	ALAVANCA FREIO MAO	Peça
3	ALAVANCA SAPATA FREIO LD	Peça
4	ALAVANCA SAPATA FREIO LE	Peça
5	ALGEMA FEIXE MOLA TRASEIRO	Peça
6	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça
7	AMORTECEDOR TRASEIRO	Peça
8	ANEIS SEG MOTOR	Jogo
9	ANEL SEMI EIXO	Peça



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

69
Processo Adm Nº 022/20
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

10	ANEL SINCRONIZADO CAIXA REDUCAO	Peça
11	ARRUELA CAIXA SATELITE REDUCAO	Peça
12	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM	Peça
13	ATUADOR EMBREAGEM	Peça
14	BALANCIM ADMISSÃO	Jogo
15	BALANCIM ESCAPE	Peça
16	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR LD C/BUCHAS S/ PIVO	Peça
17	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR LE C/BUCHAS S/ PIVO	Peça
18	BANDEJA SUPERIOR LD	Peça
19	BANDEJA SUPERIOR LE	Peça
20	BARRA AXIAL	Peça
21	BARRA DIRECAO (COMPLETA)	Peça
22	BARRA DIRECAO CENTRAL	Peça
23	BATENTE BALANÇA DIAN. SUPERIOR	Peça
24	BATERIA 90 AMPERES	Peça
25	BICO INJ COMBUSTIVEL	Peça
26	BIELA MOTOR	Peça
27	BIELETA DIANTEIRA LD	Peça
28	BIELETA DIANTEIRA LE	Peça
29	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	Peça
30	BOMBA COMBUSTIVEL INJECÃO	Peça
31	BOMBA D'AGUA	Peça
32	BOMBA D'AGUA PARABRISA	Peça
33	BOMBA HIDRAULICA	Peça
34	BOMBA OLEO	Peça
35	BOMBA VACUO	Peça
36	BRACO AUXILIAR	Peça
37	BRACO PITMAN	Peça
38	BRONZE BIELA STD	Peça
39	BRONZE MANCAL STD	Peça
40	BUCHA BANDEJA	Peça
41	BUCHA ESTABILIZADOR	Peça
42	BUCHA FEIXE MOLA	Peça
43	BUCHA JUMELA PEQUENA	Peça
44	BUCHA JUMELO GRANDE	Peça
45	BUJAO CARTER	Peça
46	CABO FREIO MÃO TRASEIRO LD	Peça
47	CABO FREIO MÃO TRASEIRO LE	Peça
48	CAMISA MOTOR	Jogo
49	CARTER	Peça
50	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	Peça



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 90
Processo Adm Nº 022/22
S
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

51	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Peça
52	CILINDRO MESTRE FREIO	Peça
53	CILINDRO RODA TRASEIRA	Peça
54	COIFA CAIXA DIREÇÃO	Peça
55	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO	Peça
56	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA	Peça
57	COMANDO VALVULA ADM	Peça
58	COMANDO VALVULA ESC	Peça
59	CONDENSADOR AR	Peça
60	COROA PINHAO 12X41	Peça
61	CORREIA ALTERNADOR	Peça
62	CORREIA AR CONDICIONADO	Peça
63	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA	Peça
64	COXIM AMORTECEDOR DIANT	Peça
65	COXIM CAMBIO	Peça
66	COXIM CENTRAL MOTOR	Peça
67	COXIM DIANTEIRO MOTOR	Peça
68	COXIM INFERIOR CAMBIO	Peça
69	COXIM MOTOR	Peça
70	CRUZETA CARDAN GRD	Peça
71	CRUZETA CARDAN PEQ	Peça
72	CUBO RODA DIANT. C/ABS	Jogo
73	DISCO FREIO VENTILADO	Jogo
74	EMBREAGEM VISCOSA	Peça
75	ENGRENAGEM BOMBA INJETORA	Peça
76	EVAPORADOR AR CONDICIONADO	Peça
77	FILTRO AR MOTOR	Peça
78	FILTRO CABINE	Peça
79	FILTRO COMBUSTIVEL	Peça
80	FILTRO MOTOR	Peça
81	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO	Peça
82	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	Peça
83	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	Peça
84	GUIA VALVULA ADM/ESC	Jogo
85	HELICE RADIADOR	Peça
86	JUNTA CABEÇOTE	Peça
87	JUNTA HOMOCINETICA LD C/ SEMI EIXO	Peça
88	JUNTA MOTOR COMPLETO	Jogo
89	JUNTA TAMPA VALVULA	Peça
90	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIAN.	Kit
91	KIT CORRENTE MOTOR	Kit
92	KIT EMBREAGEM	Kit
93	KIT MOLA SAPATA FREIO	Peça



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 71
Processo Adm Nº 002122
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

94	KIT MOTOR	Peça
95	LAMPADA P/FAROIS 12V	Peça
96	LAMPADA P/FREIOS 12 V	Peça
97	LANTERNA TRASEIRA LD	Peça
98	LANTERNA TRASEIRA LE	Peça
99	LUVA CARDAN TRANS.	Peça
100	MANGUEIRA FILTRO AR	Peça
101	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	Peça
102	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	Peça
103	MAQUINA PORTA DIAN. LD/LE	Peça
104	MAQUINA PORTA TRASEIRA LD/LE	Peça
105	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRO	Jogo
106	MOLA PASTILHA FREIO	Jogo
107	PALHETA PARABRISA	Jogo
108	PARAFUSO REGULAR CAMBAGEM	Peça
109	PASTILHA DE FREIO	Jogo
110	PESCADOR BOMBA OLEO	Peça
111	PIVO INFERIOR	Peça
112	PIVO SUPERIOR BALANÇA	Peça
113	POLIA BOMBA DAGUA	Peça
114	POLIA VIRABREQUIM	Peça
115	PONTEIRA TRANS. CARDAN	Peça
116	RADIADOR	Peça
117	REGULADOR SAPATA FREIO	Peça
118	REPARO PINCA FREIO C/PISTÃO	Peça
119	REPARO VALVULA BOMBA OLEO	Peça
120	RETENTOR HASTE VALVULA	Peça
121	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL	Peça
122	RETENTOR SAIDA CARDAN	Peça
123	RETENTOR SEMI EIXO	Peça
124	RETENTOR VOLANTE	Peça
125	RETROVISOR DIANTEIRO LD/LE	Peça
126	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	Peça
127	ROLAMENTO LATERAL COROA (KIT C/02UND)	Peça
128	ROLAMENTO PINHAO	Peça
129	SAPATA FREIO	Jogo
130	SEMI EIXO COMPLETO	Peça
131	SENSOR ABS	Peça
132	SENSOR ABS DIANTEIRO LD/LE	Peça
133	SENSOR ABS TRASEIRO LD/LE	Peça
134	SENSOR AR CONDICIONADO	Peça
135	SENSOR DETONACAO	Peça
136	SENSOR FASE	Peça



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 72
Processo Adm Nº 022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

137	SENSOR MAP	Peça
138	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	Peça
139	SUPORTE SEMI ARVORE	Peça
140	TAMBOR DE FREIO	Jogo
141	TERMINAL DIREÇÃO LD/LE	Peça
142	VALVULA ADMISSÃO	Peça
143	VALVULA ESCAPE	Peça
144	VALVULA SERVO FREIO	Peça
145	PNEU 225/75 R16	Und.
146	MECÂNICA GERAL	Serv.
147	ELETRICA GERAL	Serv.
148	ALAVANCA CAMBIO	Peça
149	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça
150	AMORTECEDOR TRASEIRO	Peça
151	ARTICULAÇÃO AXIAL	Peça
152	ATUADOR EMBREAGEM	Peça
153	BALANCIM VALVULA	Peça
154	BANDEJA LD	Peça
155	BANDEJA LE	Peça
156	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	Peça
157	BOBINA CAMPO	Peça
158	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO	Peça
159	BOMBA DAGUA	Peça
160	BOMBA DAGUA PARABRISA	Peça
161	BOMBA HIDRAULICA	Peça
162	BOMBA OLEO	Peça
163	BRONZE BIELA STD	Peça
164	BRONZE MANCAL STD	Peça
165	CABO VELA	Peça
166	CANO DAGUA	Peça
167	CARÇAÇA BOMBA DAGUA	Peça
168	CHAVE MAGNETICA	Peça
169	CHAVE SETA	Peça
170	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	Peça
171	CILINDRO EMBREAGEM	Peça
172	CILINDRO IGNIÇÃO	Peça
173	CILINDRO MESTRE 2 SAIDAS	Peça
174	CIRCUITO LANTERNA TRASEIRA LD/LE	Peça
175	COMANDO VALVULA	Peça
176	COMUTADOR IGNIÇÃO	Peça
177	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	Peça
178	COXIM CAMBIO INFERIOR	Peça
179	COXIM CAMBIO SUPERIOR	Peça



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 73
Processo Adm Nº 022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

180	COXIM CAMBIO TRASEIRO	Peça
181	COXIM MOTOR	Peça
182	CUBO RODA TRASEIRA	Peça
183	CUPULA ALAVANCA CAMBIO	Peça
184	DISCO FREIO DIANTEIRO	Peça
185	ELETROVENTILADOR	Peça
186	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	Peça
187	ESPOLETA CABEÇOTE MOTOR	Peça
188	FILTRO AR	Peça
189	FILTRO CABINE	Peça
190	FILTRO COMBUSTIVEL	Peça
191	GUIA VALVULA ADMISSÃO/ESCAPE	Peça
192	INDUZIDO PARTIDA	Peça
193	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA	Peça
194	JUNTA HOMOCINETICA	Peça
195	JUNTA MOTOR	Peça
196	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça
197	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça
198	KIT ANEIS VEDAÇÃO COLETOR ADMISSÃO	Peça
199	KIT ANEIS VEDAÇÃO TAMPA VALVULA	Peça
200	KIT COIFA HOMOCINETICA LR	Peça
201	KIT CORREIA DENTADA	Peça
202	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	Peça
203	KIT CUPULA ALAVANCA CAMBIO	Peça
204	KIT DISTRIBUIÇÃO	Peça
205	KIT EMBREAGEM	Peça
206	KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO 22MM LE	Peça
207	KIT MOLA SAPATA FREIO	Peça
208	MANGOTE ANTICHAMA OLEO	Peça
209	MANGOTE AQUECIMENTO INTERNO	Peça
210	MANGOTE AR QUENTE	Peça
211	MANGOTE FILTRO AR	Peça
212	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	Peça
213	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	Peça
214	MODULO COMBUSTIVEL	Peça
215	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA	Peça
216	MOLA ASPIRAL TRASEIRA	Peça
217	PARAFUSO CABECOTE	Peça
218	PASTILHA FREIO	Peça
219	PINHÃO PARTIDA	Peça
220	POLIA VIRABREQUIM	Peça
221	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	Peça
222	PROTETOR CARTER	Peça



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 74
Processo Adm Nº 022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

223	PROTETOR CORREIA DENTADA KIT	Peça
224	RADIADOR	Peça
225	REPARO ALAVANCA COMPLETO	Peça
226	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	Peça
227	RESISTENCIA MODULO COMBUSTIVEL COR AMB	Peça
228	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	Peça
229	SENSOR ABS DIANTEIRO LD/LE	Peça
230	SENSOR ABS TRASEIRO LD/LE	Peça
231	SONDA LAMBDA	Peça
232	TAMBOR FREIO TRASEIRO	Peça
233	TERMINAL CABO MARCHA	Peça
234	TERMINAL DIREÇÃO LD	Peça
235	TERMINAL DIREÇÃO LE	Peça
236	TRAVA IGNIÇÃO	Peça
237	TRIZETA	Peça
238	TUBO DAGUA COLETOR ADMISSÃO	Peça
239	TUBO MANGUEIRA COLETOR ADMISSÃO	Peça
240	TULIPA LD/LE	Peça
241	VALVULA TERMOSTATICA	Peça
242	VELA IGNIÇÃO	Peça
243	VIRABREQUIM	Peça
244	PNEU 225/65 R17	Und.
245	MECÂNICA GERAL	Serv.
246	ELETRICA GERAL	Serv.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1 Os produtos devem ser entregues na Câmara Municipal de Açailândia - MA, no horário das 08:00 às 13:00hs, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração da Câmara Municipal de Açailândia;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado
- 4.3 O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente;
- 4.4 Fornecer o objeto conforme especificação, modelo e preço, com todos os equipamentos de segurança necessários;
- 4.5 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;



- 4.6 Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.

5. FASES DO RECEBIMENTO:

- 5.1 O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- 5.2 O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;
- 5.3 O produto entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento (OF);
- 5.4 No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento (OF) e o material entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 5.5 É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 5.6 Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 5.7 No recebimento provisório a Câmara Municipal de Açailândia
- 5.8 Açailândia – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 5.9 No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 5.10 As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Açailândia – MA.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na



oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 7.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 7.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo responsável técnico do setor requisitante, na forma que lhe convier;

9.2 À Câmara Municipal de Açailândia é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3 A supervisão por parte do setor requisitante, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

9.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

11.2 Advertência.

11.3 Multa.

11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Açailândia - MA, por até 5 (cinco) anos.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 78
Processo Adm Nº 022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

12.2 Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

13. DAS AMOSTRAS:

13.1 É facultado a solicitação de amostras à(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

13.2 Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Açailândia - MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, da Ata de Registro de Preços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 79
Processo Adm Nº 022/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
ANEXO II**

"MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS"

Ilma. Sra.
Pregoeira
Câmara Municipal de Açailândia - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezada senhora,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

- Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
- Representante legal que assinará o Contrato:
Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 80
Processo Adm Nº 022/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
ANEXO III**

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra.
Pregoeira
Câmara Municipal de Açailândia – MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão nº 011/2022

Prezada Senhora,

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 81
Processo Adm Nº 022122
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
ANEXO IV**

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilma. Sra.
Pregoeira
Câmara Municipal de Açailândia – MA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão nº 011/2022

Prezada Senhora,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e o CPF nº, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

.....(.....), de de

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 82
Processo Adm Nº 032122
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
ANEXO V**

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra.
Pregoeira
Câmara Municipal de Açailândia - MA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: Pregão nº 011/2022

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, sediada no endereço _____,
telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a
empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos
licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome,
assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados
diretamente ou por seu representante.

.....(.....), de de

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 83
Processo Adm Nº 002122
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
ANEXO VI**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº ____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo(a) Presidente(a) de ____, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) licitante(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 011/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para ____, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Resolução nº xxxx, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
TELEFONE:						
EMAIL:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	P. UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	P. TOTAL REGISTRADO (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para _____, conforme especificações do Anexo I do edital (Termo de Referência) e proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade _____ contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Processo Adm Nº 84
022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Resolução xxxx.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: Os produtos adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz.

Parágrafo primeiro: Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da solicitante e conforme a Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ata Nº 85
Processo Adm Nº 022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Requisitante.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Solicitante que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos produtos.

Parágrafo quatro: O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto: A Câmara Municipal de Açailândia - MA, através da Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Câmara Municipal de Açailândia - MA, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Parágrafo segundo: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo terceiro: A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo quarto: A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste paragrafo, a Câmara Municipal de Açailândia - MA convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;
- Por iniciativa da Câmara Municipal de Açailândia - MA, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s):
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
 - a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - b) quando não restarem licitantes registrados;

Parágrafo primeiro: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

Parágrafo segundo: O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Parágrafo Único: A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Câmara Municipal de Açailândia - MA que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Câmara Municipal de Açailândia - MA, promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

- Caberá à **CONTRATADA**:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.
- b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e **Resolução nº xxx/2021**, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Açailândia - MA, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 89
Processo Adm Nº 022/22
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Açailândia - MA, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXX
Câmara Municipal de Açailândia – MA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
ANEXO VII**

"MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº _____
PROC. ADM. Nº ____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E
A EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

.....
.....
.....



- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo Requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1 Banco:
7. 1.2 Agência:
7. 1.3 Conta:
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.



CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;



14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - (MA), de de

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

xxxxxxxxxxxxxx

Contratante

.....

Sr.

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 96
Processo Adm Nº 022/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 022/2022

Pregão Eletrônico Nº 011/2022 - SRP

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Açailândia/MA

ASSUNTO: Análise da Legalidade da Aquisição de peças e acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia – MA, no exercício 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência:

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, nos termos do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93), o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2022**, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022 - SRP**.

DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela CPL da Câmara Municipal de Açailândia, referente a Aquisição de peças e acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia – MA, no exercício 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Açailândia, Maranhão, pela modalidade de Pregão Eletrônico, na forma da Lei das Licitações, Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 10.024/2019.

I – RELATÓRIO

1. Por despacho da Câmara Municipal de Açailândia, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da Aquisição de peças e acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia – MA, no exercício 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

2. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Consultoria Jurídica pela Comissão Permanente de Licitações, com base no art. 131 da Constituição Federal e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica de minuta de edital de licitação e anexos, que tem por objeto a Aquisição de peças e acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia – MA, no exercício 2022, de interesse da Câmara Municipal de Açailândia - MA, conforme quantidades e exigências estabelecidas.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Ofício da Câmara Municipal de Açailândia (Órgão solicitante);
- Pesquisa de preços;



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 97
Processo Adm Nº 022/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
ACHAILÂNDIA
Construindo uma nova história

- c) Termo de Referência;
- d) Despacho de autorização;
- e) Solicitação de Disponibilidade Orçamentária;
- f) Declaração de dotação orçamentária;
- g) Proposta de preços;
- h) Parecer da CPL;

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Câmara Municipal de Açailândia, dito isso, passa-se a análise do processo.

4- Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa, o setor de compras, licitação e contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

5- Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não me cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as efetivas necessidades da Câmara Municipal de Açailândia.

6- Vale ressaltar ainda que a análise neste parecer se restringe a verificação exclusiva da legalidade das disposições jurídicas do processo administrativo em questão. Destacando-se que a apreciação será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

7- Este esclarecimento se faz necessário porque o **parecer jurídico**, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial **é ato de natureza meramente opinativa não vinculante**, que tem por escopo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade, e assim, tomar a decisão que lhe parecer mais adequada.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerações iniciais sobre o parecer jurídico.

8- De início, cumpre assinalar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

**Câmara Municipal de Açailândia**

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão

CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

9- Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas da Câmara Municipal a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos setores técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os setores consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10- É nesse sentido:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11- Inicialmente, impende destacar que, embora seja atribuição desta Consultoria Jurídica o assessoramento no exame da legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo certame, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar o contrato.

12- A realização de licitação pela Câmara Municipal de Açailândia representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que evita favoritismos e propicia a escolha da proposta mais vantajosa. Dispõe o art. 37, XXI, da Constituição:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13- No que se refere especificamente à modalidade do pregão eletrônico e sua recente aplicabilidade à serviços comuns de engenharia, dispõem os artigos 3º da Lei nº 10.520/02 e 8º do Decreto nº 10.024/2019 sobre os atos essenciais à sua formalização. Vale transcrever o referido art. 3º:



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 99

Processo Adm Nº 032/2019

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

14- Por sua vez, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, registra em seu art. 8º os documentos que devem constar do processo licitatório, nos seguintes termos:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário; II - termo de referência; III - planilha estimativa de despesa; IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos; VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; X - documentação exigida e apresentada para a habilitação; XI - proposta de preços do licitante; XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preço; g) a habilitação; h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e j) o resultado da licitação; XIII - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do extrato do contrato; e c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e XIV - ato de homologação. § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão

CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº

Processo Adm Nº 032/23

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

para comprovação e prestação de contas. § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

15- A partir dos normativos citados, passa-se ao exame dos elementos que nos trazem os autos:

Justificativa para a contratação: Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções da Câmara Municipal de Açailândia, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela parecer insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

16- Antes de adentrar-se propriamente às especificidades, temos que a justificativa da licitação foi assim descrita no Termo de Referência:

“O Registro de Preços para Aquisição de peças e acessórios automotivos é de extrema importância para manter o bom funcionamento dos veículos desta Casa Legislativa, e ainda pretende registrar preços para futuras aquisições que vier ser necessário. A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamenta nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria. A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou; Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.”

17- Importante ressaltar, ademais, que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 101
Processo Adm Nº 022/2017
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

18- Pela existência da possibilidade de variação, é de bom grado alertar à Câmara Municipal de Açailândia/MA sob a incidência, em qualquer hipótese de modalidade licitatória, das regras imperativas estampadas no art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/1993:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior. § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: I - (VETADO) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. § 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

19- O objeto, cuja descrição detalhada encontra-se no Termo de Referência, deve ser preciso, suficiente e claro (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

20- Nessa esteira, tem-se o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado na Súmula nº 177:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

21- A utilização da modalidade licitatória pregão reclama como objeto bens ou serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02. No parágrafo único desse preceptivo legal, explicita-se o que se entende por bem ou serviço comum:

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

22- No caso em perspectiva, nos limites da análise jurídica, o objeto deve estar descrito de forma a permitir aos futuros concorrentes a sua correta compreensão. Em que pese o histórico o histórico de execução por outros entes através de descentralização orçamentária, neste caso inédito a área técnica afirma expressamente que o objeto da licitação pode ser classificado como serviço de engenharia comum (item 1.3 do Termo de



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº

Processo Adm Nº

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

Referência - SEI 2908698), providência que não compete a este órgão jurídico questionar, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 54/2014:

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

III. Especificação do objeto

23- Quanto à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Câmara Municipal de Açailândia/MA, frustrando a finalidade da contratação.

24- Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente. A Lei nº 10.520/2002, nesse sentido, preconizou:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Sobre a definição do objeto no Pregão, assim discorre o doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres(1):

"A caracterização do objeto serve a uma melhor aferição e ao controle do ato administrativo e dos gastos, um dos motivos pelos quais a legislação não permite a aquisição de objeto não devidamente delimitado. Noutro diapasão, a clara definição do objeto pode permitir a interpretação razoável da situação, ato ou cláusula os quais, embora constantes ou fundamentados no edital, impliquem circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, criando exigência esdrúxula, abusiva ou desnecessária, que acabe por desprezar princípios relativos ao certame, como a busca de uma proposta vantajosa e a isonomia entre os participantes".

IV- Forma do pregão.

25- O Decreto nº 10.024/2020, no art. 1º, §1º, estabeleceu como obrigatório o pregão eletrônico, dispondo que a não utilização dessa forma deve ser justificada com base em



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 103

Processo Adm Nº 002/2019

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

comprovada inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica (art. 1º, §4º). Cita-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Vê-se que no caso em apreço a Câmara Municipal de Açailândia – MA, optou pelo pregão eletrônico, em observância à norma transcrita acima.

V- Planejamento da contratação

26- Nesse passo, o art. 3º, incisos XI, do Decreto nº 10.024/2019 estabelece que o Termo de Referência deve descrever os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, decerto exarado pela autoridade competente, com a devida motivação nos autos. Insta ressaltar que os documentos acima citados são de natureza extremamente técnica, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio setor assistido.

VI- Previsão orçamentária

27- No intuito de evitar que a Administração celebre contrato de realização de obras ou de prestação de serviços sem que disponha de recursos orçamentários para honrar as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários suficientes para cobrir a despesa:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

28- Por sua vez, o artigo 8º, inciso IV, do Decreto n.º 10.024/2019, determina que se instruem os autos do procedimento licitatório com a devida previsão de recursos orçamentários, indicando a respectiva rubrica:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...) IV - previsão



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 104

Processo Adm Nº 022/2022

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

29- No caso dos autos, há juntada da devida declaração de disponibilidade orçamentária, firmada pelo Ordenador de Despesas.

VII- Pesquisa de preços

30- A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

31- Desta forma, a Câmara Municipal de Açailândia deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo recomendável a obtenção de, ao menos, três orçamentos, devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação. É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

VIII- Pregoeiro e equipe de apoio

32- O art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 impõe a observância do dever da autoridade competente de designar dentre os servidores do órgão o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio. Ademais, o § 1º deste artigo estabelece regra relativa à composição da equipe de apoio. Confira-se:

IV – a autoridade competente designará dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio (...).

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente do órgão ou entidade promotora do evento.

33- Nestes autos, observa-se cópia do Diário Oficial contendo portaria de nomeação de pregoeiros e equipe de apoio da Câmara Municipal de Açailândia, estando conforme a designação do pregoeiro e da equipe de apoio para o presente certame.

34- Recomenda-se que o pregoeiro e os membros da equipe de apoio a serem designados para a presente licitação atendam ao disposto no art. 3º, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.520/2002, acima transcritos.

IX- Minuta do Edital

MINISTRY OF DEFENSE



OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF

1. The purpose of this document is to define the structure and functions of the Office of the Chief of Staff, ensuring the effective coordination and execution of military operations.

2. The Office of the Chief of Staff is established as a central body for the coordination of military operations, responsible for the planning, organization, and execution of all military activities.

3. The Office of the Chief of Staff is composed of the following departments: Planning, Operations, Logistics, Intelligence, and Communications. Each department is responsible for its specific area of expertise.

4. The Office of the Chief of Staff is responsible for the following tasks: planning military operations, coordinating the activities of the various military units, and ensuring the effective execution of all military activities.

5. The Office of the Chief of Staff is responsible for the following tasks: planning military operations, coordinating the activities of the various military units, and ensuring the effective execution of all military activities.

6. The Office of the Chief of Staff is responsible for the following tasks: planning military operations, coordinating the activities of the various military units, and ensuring the effective execution of all military activities.

7. The Office of the Chief of Staff is responsible for the following tasks: planning military operations, coordinating the activities of the various military units, and ensuring the effective execution of all military activities.

8. The Office of the Chief of Staff is responsible for the following tasks: planning military operations, coordinating the activities of the various military units, and ensuring the effective execution of all military activities.

9. The Office of the Chief of Staff is responsible for the following tasks: planning military operations, coordinating the activities of the various military units, and ensuring the effective execution of all military activities.



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

35- O Edital é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame, a ele se vinculando a Administração Pública e os proponentes. É nesse sentido que a sua elaboração requer minucioso planejamento, a fim de que sejam fixadas as balizas necessárias para contratar a proposta mais vantajosa.

36- Quanto à confecção desse instrumento fundamental, nele a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 4º, inc. III da Lei n. 10.520/2002).

37- Sem embargo, renovando-se as recomendações feitas acima, recomenda-se à Câmara Municipal de Açailândia, às informações essenciais porventura advindas da retificação ou reapreciação da documentação, bem como no que tange às exigências contidas na legislação.

X- Minuta do Termo de Referência

38- O Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Câmara Municipal de Açailândia, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

39- Em sua elaboração, no caso sob análise, o setor deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. IX do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...) XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Câmara Municipal de Açailândia, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;



REPORT OF THE

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's development and its place in the world.

The second part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's economic development and its place in the world.

The third part of the report deals with the social situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's social development and its place in the world.

The fourth part of the report deals with the political situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's political development and its place in the world.

The fifth part of the report deals with the cultural situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's cultural development and its place in the world.

The sixth part of the report deals with the environmental situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's environmental development and its place in the world.

The seventh part of the report deals with the future of the country. It is a very interesting and informative study of the country's future development and its place in the world.



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha N° 106
Processo Adm N° 022220
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

XI- Minuta do Termo de Contrato

A Lei de Licitações prevê as seguintes cláusulas necessárias nos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 107

Processo Adm Nº 002.129

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

40- Sem embargo, renovando-se as recomendações feitas acima também é necessário, para conformidade jurídica, novamente o ateste de utilização/compatibilidade da minuta inserida nos autos com a da aprovada pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos.

XII – CONCLUSÃO

41- Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

42- A realização de procedimento licitatório, por força do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

43- Consequentemente, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

44- Ante o exposto, considerados os pressupostos de natureza fática e técnica descritos na documentação e constantes do presente processo, sob a ótica exclusivamente jurídica e com as devidas ressalvas já expostas no curso deste opinativo, em caráter preliminar, o prosseguimento do pregão eletrônico está especialmente condicionado, em seu viés jurídico, à recomendação estipulada.

45- Em havendo o atendimento ao disposto, subsequentemente, o pregão eletrônico terá higidez jurídica desde que também atendidas as recomendações descritas nesse parecer.

46- Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes, observando-se as recomendações presentes nesta peça opinativa.

47- Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Açailândia emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor da Câmara Municipal de Açailândia



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Portaria Nº 108
Processo Adm Nº 022/20
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

48- Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

Por fim, sugere-se a restituição dos autos a Comissão Permanente de Licitação para ciência e adoção das providências que reputar cabíveis.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Açailândia /MA, 28 de junho de 2022.

Ricardo Melo e Silva
Procurador CMAÇ/MA
Portaria nº 004/2021